

Cobrança de diferencial de ICMS para optantes do Simples depende de lei específica

30/11/2023

O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, reafirmou sua jurisprudência de que a cobrança de diferença entre as alíquotas interna e a interestadual de ICMS (Difal) de empresa optante do Simples Nacional depende de lei estadual. A decisão se deu em um julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo, com repercussão geral (Tema 1.284).

O recurso foi interposto pelo Estado de Goiás contra decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-GO) que isentou uma empresa de autopeças do recolhimento da alíquota de diferencial de ICMS, sob o argumento de que a obrigação tributária dependeria da edição de lei estadual, não bastando a regulamentação por decreto.

No STF, o estado argumentava que a cobrança do Difal de empresas optantes do Simples Nacional já estaria fundamentada na Lei Complementar 123/2006, no Código Tributário de Goiás e no próprio Decreto estadual 9.104/2017, que instituiu a cobrança.

O relator do recurso, ministro Luís Roberto Barroso, citou precedentes da Corte, entre eles, o [RE 970.821](#), em que o Tribunal registrou que cabe aos estados, no exercício de sua competência tributária, editar lei específica para a cobrança do imposto. Esse entendimento, segundo Barroso, é de que não basta previsão em lei complementar federal que autorize a cobrança do Difal nem previsões legislativas gerais que não estabeleçam todos os critérios capazes de instituir a obrigação tributária.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “A cobrança do ICMS-Difal de empresas optantes do Simples Nacional deve ter fundamento em lei estadual em sentido estrito”. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
ARE 1.460.254**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-nov-30/cobranca-de-diferencial-de-icms-para-optantes-do-simples-depende-de-lei-especifica/>

Fellipe Sampaio/STF



Relator afirmou que cobrança do Difal de empresas já estaria fundamentada